



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Gabinete da Prefeita

=====

LEI COMPLEMENTAR Nº 186/2011

DE 03 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre Instituição e Regulamentação da Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, durante o Estágio Probatório, conforme dispõe o Artigo 41 § 4º da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Complementar Nº 19/98.

MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO, Prefeita Constitucional de Riachão do Poço, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

ARTIGO 1º - De conformidade com o que dispõe o artigo 41 § 4º da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Complementar nº 19 de 04 de junho de 1998, fica instituída a **AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO dos Servidores e Funcionários da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, durante o **Estágio Probatório**, seguindo conceitos e normas básicas disciplinadas na presente Lei.**

ARTIGO 2º - Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do funcionário nomeado por Concurso Público para cargo efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço.

ARTIGO 3º - São requisitos a se apurar durante o **ESTÁGIO PROBATÓRIO:**

- I. Assiduidade;**
- II. Disciplina;**
- III. Capacidade de Iniciativa;**
- IV. Produtividade;**
- V. Responsabilidade.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Gabinete da Prefeita

=====

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, através do Departamento de Pessoal, da Secretaria Municipal da Administração, manterá total controle e cadastro dos servidores em estágio probatório.

ARTIGO 5º - A Avaliação Especial de Desempenho será sempre realizada pela Secretaria Municipal da Administração, através do Departamento de Pessoal e das Chefias Imediatas, com a supervisão da Comissão Especial designada pelo Prefeito para esse fim.

§ Único - A Comissão Especial acima aludida será constituída por, no mínimo 3 (três) Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Riachão do Poço, designada por Portaria do Prefeito Municipal, cabendo a Presidência da Comissão a um dos 3 (três) membros, por escolha do Prefeito Municipal.

ARTIGO 6º - A Avaliação Especial de Desempenho ocorrerá obedecendo-se a seguinte periodicidade:

- I - **06 (seis) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;**
- II - **11 (onze) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;**
- III - **22 (vinte e dois) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;**
- VI - **33 (trinta e três) meses contados da data em que o funcionário entrou em exercício;**

§ 1º - No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação da presente Lei, será aplicada a Avaliação de Desempenho para todos os servidores que ainda não tenham sido avaliados, independentemente da data de admissão, desde que ainda se encontre no Estágio Probatório; sem prejuízo da periodicidade estabelecida no presente artigo.

§ 2º - 30 (trinta) dias antes do fim de cada período determinado para Avaliação Especial de Desempenho, a Comissão Especial de Avaliação, a que se refere o artigo 5º, convocará os respectivos chefes imediatos dos funcionários a serem avaliados, para fornecerem as informações necessárias ao processamento da avaliação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO
Gabinete da Prefeita

=====

§ 3º - De posse das informações, a Comissão Especial processará o resultado, emitindo parecer conclusivo favorável ou contrário à confirmação do funcionário em estágio.

§ 4º - Se a conclusão for contrária à permanência do funcionário, dar-se-lhe-á conhecimento, para efeito de, se pretender, apresentar defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º - Em caso de defesa, será esta encaminhada ao Prefeito Municipal, acompanhada do parecer conclusivo da Comissão Especial; competindo ao Prefeito decidir sobre o desligamento ou a manutenção do funcionário.

§ 6º - Se o Prefeito Municipal der provimento à defesa, será o funcionário mantido no cargo até a próxima Avaliação Especial de Desempenho. Se o funcionário obtiver avaliação favorável até a última avaliação de desempenho do Estágio Probatório alcançará, assim, sua estabilidade ratificando-se o ato de nomeação.

§ 7º - Se o Prefeito Municipal negar provimento, considerando, portanto, aconselhável o desligamento do funcionário, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato de desligamento.

ARTIGO 7º - A apuração dos requisitos constantes no artigo 2º, desta Lei, deverá processar-se de forma a ser regulamentada por Decreto do Executivo a ser baixado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da aprovação da presente Lei.

ARTIGO 8º - Não serão submetidos à Avaliação Especial de Desempenho, estando dispensados de novo Estágio Probatório, o funcionário estável que for nomeado para outro cargo público municipal.

ARTIGO 9º - O funcionário estável somente perderá o cargo em virtude de sentença Judicial transitada em julgado, ou mediante processo administrativo, no qual lhe seja assegurado amplo direito de defesa.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO POÇO, ESTADO DA PARAÍBA,
EM 03 DE OUTUBRO DE 2011.


MARIA AUXILIADORA DIAS DO REGO
Prefeita Constitucional